



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 3
DE ABRIL DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 7ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de março de 2024.

Em seguida, o Presidente assim se manifestou:

Estamos a 33 dias da data de comemoração dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Alguns Comunicados da Presidência

Na semana passada, recebi em audiência no Gabinete da Presidência, na honrosa companhia do Conselheiro Dimas Ramalho, o Delegado Geral de Polícia, Doutor Artur José Dian. Sua Excelência aqui



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno compareceu em visita institucional, acompanhado da sua Chefe de Gabinete, Doutora Juliana, e propôs interações institucionais com este Tribunal, matéria que está sendo objeto de estudo pela Presidência.

Na segunda-feira, anteontem, o Excelentíssimo senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, convocou uma reunião com todos os Presidentes de Tribunais de Contas do Brasil lá no CNJ, à qual compareci. Sua Excelência expôs como tema motivador dessa reunião a dramática situação no âmbito do Judiciário dos processos de executivo fiscal, que são judicializados.

Trago apenas alguns números que foram ali expostos: as execuções fiscais do total de processos em tramitação no Brasil somam 27 milhões e 300 mil processos, que representam 33,5% do total daqueles em tramitação no Judiciário Brasileiro. Relatório aponta que três tribunais detêm 65% dessa massa de 27 milhões e 300 mil processos: dois de São Paulo - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o TRF-3, no âmbito da Justiça Federal - e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

O que levou Sua Excelência a convocar essa reunião? A possibilidade de se estabelecerem ações dentro da área de competência dos Tribunais de Contas que induzam o Poder Público, seja Estadual, seja Municipal - embora a ênfase das preocupações do eminente Presidente do CNJ estivesse centrada nas prefeituras, por conta da grande massa de execuções de imposto predial e territorial urbano, que representam um percentual bastante expressivo nesse volume total -, dentro da sua esfera de competência, repito, a impedir, retardar ou minimizar pelo menos a propositura de execuções fiscais judiciais, já que, em relação a estas que estão em curso, também o CNJ se reuniu com todos os Presidentes de Tribunais de Justiça e de Tribunais Regionais Federais para adoção de medidas tendentes a, se não eliminar, pelo menos diminuir bastante esse passivo.

Isso porque boa parte desses processos representam iniciativas que, uma vez propostas, ficam abandonadas ou representam valores, cujo



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
custo de existência do processo é maior do que aquele que eventualmente possa se conseguir em uma decisão favorável.

Várias alternativas foram estabelecidas, dentre elas, com demonstração de bons resultados, um incentivo muito mais enfático ao processo das certidões de dívida ativa, de uma forma praticamente a torná-lo compulsório antes de qualquer medida judicial.

E apresentou, o senhor Presidente do CNJ, números muito impressionantes no sentido da eficácia desse mecanismo. As medidas judiciais, quando encerradas - e elas dificilmente vão do começo ao fim, como expus -, propiciam um retorno de 2% dos valores cobrados, somente 2%, enquanto em locais onde experimentalmente se adotou o protesto - e ele foi mensurado -, na largada, 25% de recursos que são compostos, assim impedindo a necessidade de judicialização.

Há outros aspectos que me permito detalhar com Vossas Excelências na nossa reunião administrativa, porém, em última análise, foi esse o tema. Uma reunião de mais de duas horas, em que o Presidente Luís Roberto Barroso não só expôs os seus pontos de vista, mas, com grande abertura, ouviu as posições que os Tribunais de Contas pudessem apresentar.

Pede a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, foi discutido algo a respeito de precatórios na reunião?

PRESIDENTE – Não.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Isso porque precatório é uma área em que a Administração Pública, como um todo, está colapsada.

PRESIDENTE - O que ficou ali claro, Conselheiro Antonio Roque Citadini, é que, pelo menos nesse primeiro momento, o tema das dívidas de execuções fiscais é a prioridade número um da gestão do Ministro Barroso à frente do CNJ, o que certamente não impedirá que outras matérias possam ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno também focalizadas com a devida atenção, como a dos precatórios, que é dramática. Vossa Excelência tem toda razão.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – É dramática e, como sabemos, a origem dela está em uma decisão do Supremo Tribunal.

PRESIDENTE - Aquela decisão lá de trás do Ministro Fux.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Sim, que não entendendo a situação acabou fazendo uma decisão. E acabou fazendo uma decisão que gerou esse caos hoje. Pensei que ia entrar precatório também, mas vamos torcer para entrar em uma próxima reunião.

PRESIDENTE - Também na segunda-feira - nós havíamos até agendado, eu estaria presente, mas diante dessa reunião em Brasília, o Tribunal estava superiormente representado pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, pelo Conselheiro Sidney Beraldo e pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli -, nós recebemos o Vice-Presidente do Instituto Rui Barbosa, o emérito Conselheiro de Minas Gerais Sebastião Helvecio de Castro.

Sua Excelência apresentou um estudo que envolve a criação de um novo indicador voltado aos municípios. Até pela temática que foi desenvolvida – e, certamente, será objeto de maiores detalhamentos futuros - eu pediria que o nosso responsável pelo IEGM, o Conselheiro Sidney Beraldo, fizesse uma breve exposição do teor da reunião.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, senhor Procurador da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham.

Senhor Presidente, como foi colocado por Vossa Excelência, durante reunião presidida pela Conselheira Cristiana, com a participação também do Conselheiro Bertaiolli, foi apresentada proposta de criação de um novo indicador, desta vez voltado para a questão do desenvolvimento, mas sob uma nova ótica, algo mais holístico, Conselheiro Roque, mais abrangente. Oito indicadores setoriais vão compor esse indicador maior para avaliar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
desenvolvimento não só do ponto de vista econômico, mas também social, na questão de saneamento e meio ambiente. A proposta vai além, com alguns subindicadores para medir o grau de democracia dentro do município, a partir das decisões do prefeito.

Em um primeiro momento, a avaliação é a de que se trata de uma iniciativa bastante interessante e avançada. Há, entretanto, uma preocupação porque já temos o IEG-M, que ainda está em processo de consolidação. Também temos alguns quesitos que são retratados nessa proposta do novo indicador que já estão contemplados no IEG-M.

Resumindo, e talvez a Doutora Cristiana ou o Conselheiro Bertaiolli queiram complementar, o importante é dizer que ficamos com a responsabilidade de, até o dia 30 de julho, avaliar esses quesitos.

Estavam presentes também a nossa equipe da AUDESP, sob a liderança do nosso Portela, e o Doutor Germano. Pretendemos fazer uma avaliação desses quesitos para propor algumas sugestões. Pelo que foi apresentado pelo Conselheiro, a ideia é, até o final do ano, reunir todas essas contribuições e, a partir disso, propor ao IRB um plano-piloto para fazermos uma primeira avaliação.

No momento, eram essas as informações. Passo a palavra à Conselheira Cristiana de Castro Moraes, caso ela queira acrescentar algo que deixei passar.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procuradora do Ministério Público de Contas, Procurador da Fazenda do Estado, Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham.

Quero ressaltar, como o Doutor Beraldo muito bem colocou, a importância da reunião, sempre caminhando no sentido da relevância dos índices, do resultado e do impacto social da política pública.

O que estamos fazendo, neste momento, como disse o Conselheiro Beraldo, é encaminhando todos os quesitos - são 130 perguntas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
um questionário - para os nossos técnicos, vamos analisar, para ver se as perguntas são pertinentes e se há alguma colaboração de nossa parte. Também verificar se não há sobreposição com o IEGM, porque seria um índice complementar.

Será um projeto piloto neste ano e depois será analisado como se viabilizará se for adotado, como será aplicado, se conjuntamente com o IEGM ou não. Então, será um estudo inicial ainda, mas muito importante porque é nesse caminho que nós estamos tendo todos os Tribunais de Contas para analisar as políticas públicas, como também o resultado da aplicação do recurso público.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - É importante destacar também, Presidente, que toda essa proposta tem como base a metodologia utilizada no IEG-M, mas com foco no desenvolvimento.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES - E deixar claro que nós não vamos deixar de aplicar o IEGM.

PRESIDENTE – Quanto a isso não há a menor dúvida. Eu cumprimento e agradeço a colaboração dos eminentes Conselheiros e dos nossos técnicos que participaram da reunião. E o cronograma já está estabelecido, portanto.

Também foi recebida em visita de trabalho a este Tribunal, na Presidência, a Secretária Natália Resende do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo de São Paulo. Sua Excelência apresentou o relatório de atividade de 2023 daquela Secretaria que é impressionantemente abrangente, já que boa parte das ações de governo estão concentradas sob a responsabilidade da Secretária Natália, que tem se mostrado de uma enorme competência e capacidade de trabalho. Cumprimento Sua Excelência.

Estaremos amanhã em São José dos Campos, UR de São José e de Guaratinguetá. A partir das 10 horas, na Câmara Municipal, em mais uma edição do nosso 28º Ciclo de Debates, com a mesma temática da inicial de Presidente Prudente e Adamantina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E hoje, dia 3, será lançado o sétimo episódio do InovaCast, com o tema Planejamento, Inovação e Controle aliados para Mudança, com participação da Manuela Prado e do Marcus Cerávolo, debatendo essa temática tão relevante.

São esses os informes da Presidência.

Antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral anunciou as sustentações orais deferidas nos itens 8 a 11, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Associação Congregação de Santa Catarina, advogada Teresa Souza Dias Gutierrez, presencial; 16 e 17, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessado João Márcio Garcia e Antônio Carlos Nasi, advogadas Laiz de Moraes Parra, por videoconferência, e Carla Vanessa Molina da Silva Calegari Cardoso, de forma presencial; 22, Conselheiro Robson Marinho, interessado e defensor Senhor Celso Ricardo Silva, presencial; 23 e 24, Conselheiro Robson Marinho, interessada Saneamento de Mirassol – SANESSOL S.A., advogada Gabriela Silvério Palhuca, videoconferência; 26 e 27, Conselheiro Robson Marinho, interessada Prefeitura Municipal de Limeira, advogado Marcelo Palavéri, presencial; 32, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Prefeitura Municipal de Santa Isabel, advogado Luciano Ferreira Peres, videoconferência; 51 e 52, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessado Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira, advogado Marcelo Palavéri presencial.

O Conselheiro Robson Marinho anunciou a retirada de pauta dos itens 23 e 24 e o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli informou a retirada de pauta dos itens 51 e 52, ficando prejudicada, na presente sessão, a



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sustentação oral requerida nos referidos itens.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo apreciação de Lista na esfera estadual, passou-se a examinar os processos versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-008504.989.24-5

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

Assunto: Pedido de Reconsideração do acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedentes as representações contra o edital do **Pregão Eletrônico DGA nº 1184/23**, elaborado pela **UNICAMP**, para a “prestação de serviços de transporte de servidores sob regime de fretamento contínuo para um número determinado de viagens, com funcionalidades tecnológicas de gestão, monitoramento, fiscalização e controle de acesso de passageiros”.

Responsável: Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Teresa Souza Dias Gutierrez, advogada, para a sustentação oral dos itens 8 a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

11. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

08 TC-034612/026/10

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e Associação Congregação de Santa Catarina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação de Santa Catarina, para gerenciamento do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I, no valor de R\$30.847.518,92.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Maria Gregorine e Nilza Honorato Carneiro (Diretoras-Gerais da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-01-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gabriel Ferreira da Fonseca (OAB/SP nº 346.828), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e outros.

Acompanham: TC-003987/026/16, TC-009183/026/16, TC-010231/026/15, TC-016064/026/11, TC-039196/026/15 e TC-023968/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

09 TC-016064/026/11

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e Associação Congregação de Santa Catarina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação de Santa Catarina, para gerenciamento do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I, no valor de R\$38.854.964,68.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador da CGCSS), Maria Gregorine (Diretora-Geral da Beneficiária) e Miriam Dias Blom (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-01-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Roberto Marquezani (OAB/SP nº 156.669), Antonio Oniswaldo Tilelli (OAB/SP nº 12.586), Reynaldo Tilelli (OAB/SP nº 32.693), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e outros.

Acompanham: TC-003988/026/16 e TC-009184/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-018595/026/12

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e Associação Congregação de Santa Catarina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação de Santa Catarina, para gerenciamento do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I, no valor de R\$39.110.744,78.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora-Geral da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-01-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e outros.

Acompanham: TC-003986/026/16, TC-009182/026/16, TC-010233/026/15, TC-039194/026/15 e TC-023952/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

11 TC-015375/026/13

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e Associação Congregação de Santa Catarina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação de Santa Catarina, para gerenciamento do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I, no valor de R\$42.326.126,09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora-Geral da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-01-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução da quantia impugnada, nos termos do artigo 36 da mencionada Lei.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Acompanham: TC-003989/026/16, TC-009186/026/16, TC-010234/026/15 e TC-039198/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde - CGCSS, da Associação Congregação de Santa Catarina - ACSC e da Procuradoria da Fazenda do Estado, e, quanto ao mérito, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as prestações de contas referentes aos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012 (R\$ 30.847.518,92, R\$ 38.854.964,68, R\$ 39.110.744,78 e R\$ 42.326.126,09, respectivamente), nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Complementar nº 709/1993, cancelando-se a determinação de recomposição do erário então expedida, sem prejuízo da recomendação relacionada à regularização do Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis.

Por fim, afastou a menção ao artigo 33 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pelas razões expostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoadas as Doutoras Laiz de Moraes Parra e Carla Vanessa Molina da Silva Calegari Cardoso, advogadas, para a sustentação oral dos itens 16 e 17. Presentes S. Sas. aos trabalhos, respectivamente, por videoconferência e presencialmente, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto.

16 TC-000661/009/14

Recorrentes: João Márcio Garcia, Antônio Carlos Nasi – Diretores Técnicos do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba e Hiram Ayres Monteiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Itapetininga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba à Prefeitura Municipal de Itapetininga, no valor de R\$1.123.824,20.

Responsáveis: Antônio Carlos Nasi, João Márcio Garcia (Diretores Técnicos Estaduais) e Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-07-17, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Carla Vanessa Molina da Silva Calegari Cardoso (OAB/SP nº 238.958), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Raquel Fernanda Guariglia Escanhoela (OAB/SP nº 343.865), Laiz de Moraes Parra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 358.201), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-9.

17 TC-000662/009/14

Recorrentes: Hiram Ayres Monteiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Itapetininga, João Márcio Garcia e Antônio Carlos Nasi – Diretores Técnicos do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – Secretaria de Estado da Saúde à Prefeitura Municipal de Itapetininga, no valor de R\$1.618.266,05.

Responsáveis: Antônio Carlos Nasi, João Márcio Garcia (Diretores Técnicos Estaduais) e Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-07-17, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Carla Vanessa Molina da Silva Calegari Cardoso (OAB/SP nº 238.958), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Raquel Fernanda Guariglia Escanhoela (OAB/SP nº 343.865), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Vera Wolff Bava.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, após a sustentação oral das eminentes advogadas, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 17 de abril de 2024, ciente a defesa quanto a juntada de eventuais razões ou documentos necessários à comprovação do ponto de vista esposado, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-018205/2023

Processo SEI Nº 18205/2023-46

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação SEI nº 18205/2023-46 e apresentação de minuta de nova Deliberação sobre os prazos prescricionais.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se pela revisão da Deliberação SEI nº 18205/2023-46, para o fim de excluir do artigo 3º o parágrafo único e seus incisos, remanescendo apenas o caput do dispositivo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

02 TC-000804/018/12

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, no valor de R\$7.939.128,50.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerro (Secretário Estadual) e Júlio Cezar Durigan (Vice-Reitor da UNESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-15, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente as partes à devolução do valor impugnado e a UNESP a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Caio Moreno Salles de Oliveira (OAB/SP nº 295.358), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

03 TC-002089.989.23-0 (ref. TC-012850.989.19-5 e TC-022370.989.20-4)

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Consórcio TGS – Manutenção Linhas 11 e 12 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.), objetivando a prestação de serviços de manutenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 11 – Coral e 12 – Safira da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, no valor de R\$163.995.744,71.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Milton Frasson, Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos (Diretores), Wilson Nagy Lopretto (Gerente Geral), Edgar Fressato Carneiro, Sérgio Luis Silva (Gerentes) e Fernando Alves Ciotte (Chefe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/12/22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Milton Frasson, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos, Felissa Sousa Alarcon e Luiz Eduardo Argenton, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458) e outros

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 31/05/23.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário, afastando as prejudiciais suscitadas, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares a Concorrência, o decorrente Contrato e o Termo Aditivo, celebrados entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Consórcio TGS, bem como cancelar a multa imposta e os encaminhamentos determinados.

04 TC-014621.989.23-5 (ref. TCs-010140.989.22-9, 012798.989.22-4, 021742.989.21-3, 022827.989.21-1 e 023445.989.21-3)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Heliópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Maristela Alves Lima Honda, Haruo Ishikawa (Conselheiros-Presidentes do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sidoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

05 TC-003378/026/22

Autora: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro e Milton Frasson (Dirigentes).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-003611/026/12, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 15-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Adriana Castro Lavorato da Rocha Vaz de Mello (OAB/MG nº 134.909), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanham: TC-003611/026/12, TC-003611/126/12, TC-041502/026/12 e TC-015348/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Revisor, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, diante do exposto nos votos do Relator e do Revisor e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido como Ação de Rescisão de Julgado.

Vencida, em preliminar, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que era pelo não conhecimento da ação.

Quanto ao mérito, conforme exposto nos mencionados votos e notas taquigráficas, o E. Plenário, por maioria de votos, decidiu julgar procedente a ação de Rescisão, para o fim de, rescindindo o julgado proferido nos autos do TC-3611/026/12, julgar regulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com a quitação dos responsáveis, Senhores Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro e Milton Frasson, quanto aos atos e fatos pertinentes à gestão dos negócios de interesse da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM durante o exercício de 2012, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei, mantendo-se as recomendações constantes da decisão originária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Vencida, quanto ao mérito, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que era pela improcedência da ação.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

06 TC-000839/026/14

Recorrente: Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente) e Nelson Sheiji Kawakami (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Acompanham: TC-000839/126/14, TC-015613/026/17 e TC-045617/026/14.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-02-24.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

07 TC-023337.989.23-0 (ref. TC-001957.989.17-1)

Recorrente: Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ, relativo ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-11-23, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para afastar a recomendação quanto ao término da obra de arte “Inscrever Direitos Humanos na Estação Luz do Metrô”, mantidas as demais, em todos os seus termos.

Os itens 08 a 11 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-018621/026/12

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, para gerenciamento do Hospital Estadual "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina (HEVA), no valor de R\$84.384.817,29.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, Giovanni Guido Cerri (Secretários Estaduais), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano, Haino Burmester (Coordenadores da CGCSS), Nelson Frenk (Superintendente do SECONCI-SP), Antonio Carlos Salgueiro de Araújo, Ricardo Machado (Gerentes Executivos do SECONCI-SP), Francisco Virgílio Crestana (Conselheiro Presidente do HEVA) e Georges Hegedus (Vice-Conselheiro Presidente do HEVA).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Alexandre Filardi (OAB/SP nº 99.869), Nuhad Said Oliver (OAB/SP nº 87.205) e outros.

Acompanha: TC-032948/026/13.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

13 TC-032948/026/13

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, para gerenciamento do Hospital Estadual "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina (HEVA), no valor de R\$52.396.745,29.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, Giovanni Guido Cerri (Secretários Estaduais), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano, Haino Burmester (Coordenadores da CGCSS), Nelson Frenk (Superintendente do SECONCI-SP), Antonio Carlos Salgueiro de Araújo, Ricardo Machado (Gerentes Executivos do SECONCI-SP), Francisco Virgílio Crestana (Conselheiro Presidente do HEVA) e Georges Hegedus (Vice-Conselheiro Presidente do HEVA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Alexandre Filardi (OAB/SP nº 99.869), Nuhad Said Oliver (OAB/SP nº 87.205) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, e, quanto ao mérito, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, preservando-se na íntegra os fundamentos da decisão recorrida.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-028248/026/14

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social e Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, para gerenciamento do Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista, no valor de R\$30.270.000,00.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Leocir Pessini (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-06-18, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP nº 175.954), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Acompanha: TC-025885/026/16.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-20.

15 TC-020404/026/16

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde – CGCSS, Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social e Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde – CGCSS à Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, para gerenciamento do Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista, no valor de R\$6.790.063,86.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-06-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse de Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e Procuradoria da Fazenda do Estado, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, revertendo-se o r. Acórdão, julgar regulares o Contrato de Gestão e a correspondente prestação de contas relativa ao exercício de 2015.

Por fim, afastou a incidência do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, como fundamento da decisão originária, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Os itens 16 e 17 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-008981.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Altair

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 08/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Altair** objetivando a aquisição de pneus nacionais, destinados à manutenção de veículos da frota municipal.

TC-008995.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Altair

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2024**, Edital nº 08/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Altair** objetivando a aquisição de pneus nacionais, destinados a manutenção de veículos da frota municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-009107.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Arbella Comercial Distribuidora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Casa Branca

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2024**, Processo de Licitação nº 112/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Casa Branca** objetivando a "contratação de empresa (s) especializada(s) para fornecimento de materiais, infraestrutura e equipamentos necessários para as festividades do Jabuticaba Rodeo Festival 2024, dias 29, 30, 31 de maio e 01 de junho 2024, incluindo mão de obra, com direito à exploração comercial".

TC-008380.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 002/2024**, Processo nº 1619/2024, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia/Arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de Responsável Técnico habilitado na mesma condição, para fornecimento de material e mão de obra, visando à construção de Playground Aquático no Ecoparque, na Rua Luiz Celso Berti, nº 179.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008630.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista** objetivando a prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-008718.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, Processo Administrativo nº 1642/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras** objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carregamento, transporte, triagem e disposição final de resíduos sólidos, bem como de Resíduos da Construção Civil "RCC", proveniente do descarte irregular no Município, por meio do fornecimento de equipamentos e mão de obra, conforme descritivos e anexos, condições estabelecidas nesse instrumento convocatório.

TC-008755.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, promovido pelo **Município de Caieiras**, visando ao registro de preço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carregamento, transporte, triagem e disposição final de resíduos sólidos, bem como de Resíduos da Construção Civil ?RCC?, proveniente do descarte irregular no Município, por meio do fornecimento de equipamentos e mão de obra.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009179.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Thales Aporta Catelli

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Independência

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 10/2024**, Processo Licitatório nº 31/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Independência** objetivando a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software integrados, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura do município de Nova Independência, ainda para atender a Câmara Municipal de Nova Independência, frente ao Decreto Federal nº 10.540/20 que regula o SIAFIC, quanto aos módulos estruturantes (contabilidade geral, finanças públicas, patrimônio público e compras/licitações), devendo o software utilizar banco de dados único no servidor do poder executivo municipal, nos termos do art. 2º, inciso I do Decreto acima citado.

TC-009238.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Luciana Vitalina Firmino da Costa

Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 010/2024, certame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno promovido pela **Prefeitura Municipal de Angatuba** objetivando a aquisição de kits de materiais escolares pela modalidade de registro de preços com a finalidade de atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e II, do Município, conforme condições e exigência estabelecidas no Termo de Referência.

TC-007534.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Opera Soluções Tecnológicas Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação em face do **edital nº 248-3/022**, Processo Administrativo nº 24.065/2022, promovido pelo **Município de Mogi das Cruzes**, visando à contratação de empresa especializada para gerenciamento integrado de segurança, incluindo gestão de alarmes, fornecimento de sistema de monitoramento eletrônico e mão de obra especializada.

TC-008536.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 042/2024**, Processo nº 002/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista** objetivando o registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de vale-alimentação, exclusivamente em cartão eletrônico (com tarja magnética, chip ou tecnologia similar de segurança), para os servidores do Município, com critério de julgamento menor taxa de administração sendo proibido a utilização de taxa negativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009083.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José dos Campos Coopertesc

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/SGAF/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** objetivando a prestação de serviço de transporte escolar com veículo utilitário, capacidade mínima de 16 lugares.

TC-009084.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José dos Campos Coopertesc

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/SGAF/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** objetivando a prestação de serviço de transporte escolar com veículo utilitário, capacidade mínima de 28 lugares.

TC-009085.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José dos Campos Coopertesc

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/SGAF/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** objetivando a prestação de serviço de transporte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
escolar com veículo utilitário adaptado, capacidade mínima de 10 lugares, com
no mínimo 3 lugares para cadeirantes.

TC-009086.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São
José dos Campos Coopertesc

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão
Eletrônico nº 009/SGAF/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal
de São José dos Campos** objetivando a prestação de serviço de transporte
escolar com veículo utilitário adaptado, capacidade mínima de 20 lugares.

TC-008047.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Onda Verde

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2024**, Processo
nº 008/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Onda Verde**,
objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços
de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão
alimentação (vale alimentação), por meio de cartão eletrônico com chip, com a
disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de
gêneros alimentícios, para uso exclusivo em hipermercados, supermercados,
atacadistas, mercados, minimercados, mercearias e estabelecimentos
congêneres credenciados

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-009081.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tapa Fácil Massa Asfáltica Ltda



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 47/2024**, Processo nº 1486/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto** objetivando o registro de preços para aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente) para aplicação a frio (massa ensacada), para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TC-008217.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nadia da Silva Goes

Representada: Prefeitura Municipal de Ouro Verde

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 13/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ouro Verde** objetivando a contratação de empresa especializada para a realização da 33ª Festa do Peão de Ouro Verde, nos dias 21 a 23 de março de 2024, envolvendo a coordenação, organização, promoção, produção e exploração comercial, estrutura, equipamentos e mão de obra.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-007844.989.24-4

Interessada: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsável: Daniel Alonso, prefeito.

Assunto: Recurso de agravo interposto por Alice Bravo Braile e André Martins Bogossian em face de despacho que indeferiu pedido de sustação cautelar nos autos do TC-7381/989/24 e outros, que albergaram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
representações formuladas pelos agravantes e por outros, contra o edital de **concorrência n. 13/2022**, lançado pela **Prefeitura Municipal de Marília**, para a celebração de contrato de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanizadas de Marília.

Advogado: Alice Bravo Braile (OAB-SP 408.897) e André Martins Bogossian (OAB-SP 408.897)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001476.989.24-9

Representante: Vitor Luiz Rodrigues Serrano, por seu advogado Marco Antônio Bomfim (OAB/SP n.º 439.499).

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Responsável: Márcio Melo Gomes, Prefeito.

Advogado: Marcos Rogério Costa (OAB/SP n.º 294.928).

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Concorrência Especial n.º 006/2023**, Processo Licitatório n.º 213/2023, objetivando a locação de prédio com obrigação de fazer, consistente na implantação do Centro de Apoio ao Estudante, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Cálculo, projeto arquitetônico de referência e planta de localização".

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas no sentido de requisição de documentos e justificativas e determinação de suspensão do procedimento, com recebimento do feito como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mongaguá** que proceda à anulação da **Concorrência Especial nº 006/2023**, em razão da ausência de estudos para justificar o emprego do modelo de contratação adotado, bem como diante da falta de adequado projeto básico e orçamento estimativo, sem embargo da observância da orientação constante do corpo do aludido voto.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-006806.989.24-0

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Responsáveis pela Representada: Gilberto Andriguetto Júnior – Secretário de Administração; **Tiago Rodrigues Cervantes** – Prefeito.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 23/2023**, processo administrativo nº 12.357/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, que tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de peças de manutenção da frota de caminhões Iveco e Volkswagen a fim de atender a frota da Prefeitura.

Valor estimado: R\$ 1.319.808,84 (um milhão, trezentos e dezenove mil, oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados cadastrados no e-tcesp: Não constam

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de vício insanável que incide sobre a adoção irregular das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 não mais vigentes, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno julgar procedente a representação e, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III, da Lei 14.133/2021, determinar à **Prefeitura Municipal de Itanhaém** que promova a anulação do **Pregão Presencial nº 23/2023** e do edital respectivo.

Determinou, ainda, que, caso venha a lançar nova licitação para a contratação do objeto descrito no referido voto, deverá a Municipalidade, além de observar a disciplina da Lei 14.133/2021, reavaliar a viabilidade da divisão do objeto em lotes e, caso confirme esta conveniência, que faça o fracionamento dos produtos seguindo critérios de semelhança e as particularidades dos segmentos empresariais envolvidos nestas aquisições.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-007312.989.24-7 e 007337.989.24-8

Representantes: Real Facilities Engenharia Ltda. e Prestart Serviços Terceirizados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 12/2023**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “prestação de serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial nas escolas do ensino fundamental e infantil e prédios próprios da Secretaria da Educação”.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito)

Subscritora do edital: Luciana Mendes da Fonseca (Secretário de Administração)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Laura Maurícia Proença Zacarias (OAB/SP nº 385.434), Douglas Domingos de Moraes (Procurador padrão à época da habilitação - OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (Procurador padrão à época da habilitação - OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (Procurador padrão à época da habilitação - OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
299.185) e Erika Capella Fernandes (Procurador padrão à época da habilitação
- OAB/SP nº 330.995).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as queixas, determinando à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 12/2023** para dar cumprimento à lei e à decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração corrija a divergência verificada no Termo de Referência entre os valores médios indicados nos itens 1.1 e 13.1, bem como, aproveitando-se da republicação do edital, faça constar no processo administrativo os parâmetros relacionados no § 1º do artigo 23 da Lei 14.133/21.

Recomendou, ademais, nos termos propostos pelo MPC, que “consigne no edital robusta justificativa prévia da autoridade competente pela escolha do excepcional formato presencial e grave a sessão pública em áudio e vídeo, em atenção ao artigo 17, §2º, da Lei 14.133/21”.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-008117.989.24-4

Recorrente: Aegea Saneamento e Participações S.A.

Assunto: Pedido de Reconsideração do acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedentes as representações contra o edital da **Concorrência Pública nº 04/2022**, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, que tem por objeto a “contratação de parceria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para execução de serviços integrados de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, através da coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos gerados no município”.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito)

Subscritor do edital: Marcelo Lanzelotte Pereira (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TCs-000975.989.24-5 e 001003.989.24-1

Representantes: Isadora Bessa Rueda e Valmor Simas Junior

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Responsável: Airtton Garcia Ferreira (Prefeito)

Assunto: Representações em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 173/2023**, do tipo menor preço global, objetivando a “contratação de um sistema de informatização de gestão em saúde que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”.

Valor estimado: R\$ 9.854.476,17.

Disciplina Legal: Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93.

Sessão Pública: 26/01/2024

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TCs-001319.989.24-0; 001675.989.24-8; 001743.989.24-6;

001759.989.24-7 e 001832.989.24-8

Representantes: Eliana Felix de Lima Fortunato; Carolina Leal Mantovani dos Santos; Francisco Sérgio Nunes; Funerária Colina dos Ipês Ltda e Empresa Funerária São Geraldo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Responsável: Cíntia Renata Lira da Silva – Secretária de Administração

Objeto: impugnações ao edital de **Concorrência nº 11/2023**, que objetiva “seleção de até 04 (quatro) empresas, para a organização e execução, mediante concessão, da exploração dos serviços funerários no Município”.

Regime de Licitação: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 342, de 17 de dezembro de 2019.

Valor estimado: R\$ 5.257.870,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta reais).

Advogados(as): Renato Swensson Neto – OAB/SP 161.581; José Serafim da Silva Junior – OAB/SP 253.323; José Raimundo Araújo – OAB/SP 60.608; Eliana Felix de Lima Fortunato - OAB/SP 123.134; Carolina Leal Mantovani dos Santos - OAB/SP 320.254; Francisco Sérgio Nunes - OAB/SP 393.676.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a medida singular adotada pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, para suspensão do torneio (imprensa oficial de 08/02/2024).

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação objeto do TC-001832/989/24 (Empresa Funerária São Geraldo Ltda); e parcialmente procedentes as demais, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Suzano** a adoção das medidas corretivas no edital da **Concorrência nº 11/2023**, nos termos do referido voto, devendo a Origem, ademais, promover abrangente e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
zelosa revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, ainda, medidas corretivas de cunho geral, indicadas nos tópicos de i a xix nas fls. 14/17 do aludido voto,

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Senhor Celso Ricardo Silva, Secretário Municipal de Educação de São Bernardo do Campo, para a sustentação oral do item 22. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

22 TC-010741.989.21-4 (ref. TC-013420.989.20-4, TC-013521.989.20-2, TC-018276.989.20-9 e TC-018596.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Alelo S/A, objetivando a prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, no valor de R\$7.321.000,00.

Responsáveis: Celso Ricardo Silva e Carlos Alberto Garcia Romero (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos, os termos de apostilamento e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Thiago Magalhaes Freitas Sá (OAB/SP nº 429.818) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente Secretário, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando o pedido de exclusão de responsabilidade feito pelo Senhor Carlos Alberto Garcia Romero, conheceu do Recurso Ordinário da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão proemial, julgar regulares a dispensa de licitação, correlato contrato, termos aditivos e apostilamentos, bem como tomar conhecimento da execução contratual, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos Itens 26 e 27, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Robson Marinho solicitou o relato conjunto.

26 TC-013983.989.23-7 (ref. TC-008905.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Limeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda, objetivando a prestação e exploração dos serviços do sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município, no valor de R\$21.955.050,00.

Responsável: Mário Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-06-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniel de Campos (OAB/SP nº 94.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Paulo Roberto Barcellos da Silva Junior (OAB/SP nº 224.028), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

27 TC-014119.989.23-4 (ref. TC-008905.989.20-8)

Recorrente: Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços do sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município, no valor de R\$21.955.050,00.

Responsável: Mário Celso Botion (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-06-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniel de Campos (OAB/SP nº 94.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Paulo Roberto Barcellos da Silva Junior (OAB/SP nº 224.028), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o Relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

18 TC-015025.989.23-7 (ref. TC-005829.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Uniserv Terceirização e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas unidades da Rede de Saúde do Município, no valor de R\$4.837.180,15.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão, publicado no DOE-TCESP de 14-07-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, inclusive as determinações exaradas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-023125.989.23-6 (ref. TC-001646.989.23-6, TC-019420.989.22-0, TC-022594.989.22-0 e TC-022597.989.22-7)

Recorrente: Santo Antônio de Posse.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse e ESB Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda., objetivando a modernização e melhorias de iluminação pública em praças e outras localidades, no valor de R\$2.587.766,90.

Responsável: João Leandro Lolli (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-11-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Taís Mariana Simionatto (OAB/SP nº 461.470), Emerson Luis Ehrlich (OAB/RS nº 75.988), Franciele Gaio (OAB/RS nº 107.866), Francieli Scolari (OAB/RS nº 109.171), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

20 TC-023636.989.23-8 (ref. TC-001646.989.23-6, TC-019420.989.22-0, TC-022594.989.22-0 e TC-022597.989.22-7)

Recorrente: João Leandro Lolli – Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse e ESB Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda., objetivando modernização e melhorias de iluminação pública em praças e outras localidades, no valor de R\$2.587.766,90.

Responsável: João Leandro Lolli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-11-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Taís Mariana Simionatto (OAB/SP nº 461.470), Emerson Luis Ehrlich (OAB/RS nº 75.988), Franciele Gaio (OAB/RS nº 107.866), Francieli Scolari (OAB/RS nº 109.171), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão originária, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

21 TC-018427.989.22-3 (ref. TC-010639.989.18-5 e TC-000250.989.18-3)

Município: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Procedimento instaurado por determinação do acórdão relativo aos processos TC-010639.989.18- 5 e TC-000250.989.18-3, para análise de eventual aplicação do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (sanção de idoneidade), por terem sido detectados indícios de irregularidades e ilegalidades no Contrato nº 13/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e SERGET Mobilidade Viária Ltda., por intermédio do Pregão Presencial nº 100/2017, cujo objeto consiste da implementação e do gerenciamento de Sistema de Monitoramento de Trânsito em tempo real, e da implantação de Centro de Controle de Operações em regime de locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

Responsável: SERGET Mobilidade Viária Ltda.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mariana Chris Ferraz Alves (OAB/SP nº 466.973), Lucas Pedroso Klain (OAB/SP nº 365.945), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo não cabimento da aplicação da pena de declaração de inidoneidade nos termos do artigo 108 da Lei Complementar estadual nº 709/93 à empresa Serget Mobilidade Viária Ltda.

O Item 22 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-023056.989.23-9 (ref. TC-007694.989.22-9)

Recorrente: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S.A.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Saneamento de Mirassol – SANESSOL S.A., objetivando a outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-11-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 31-01-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Fernando Antônio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258) e Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

24 TC-023114.989.23-9 (ref. TC-007694.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Saneamento de Mirassol – SANESSOL S.A., objetivando a outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-11-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 31-01-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Fernando Antônio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, ciente a defesa para nova requisição de sustentação oral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25 TC-022517.989.23-2 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(ref. TCs-012156.989.17-0,
012399.989.17-7, 012411.989.17-1, 012474.989.17-5, 012475.989.17-4,
014444.989.17-2, 018576.989.18-0 e 009264.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Link Card Administradora de Benefícios Ltda., objetivando a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, no valor de R\$2.353.393,70.

Responsáveis: Walter Caveanha (Prefeito), Luiz Martini Neto (Secretário Municipal), Antonio Marcos de Lima, Osvaldo César Ozório e Roberto Márcio Bertholdo (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Lucas Henrique Salvetti (OAB/SP nº 368.242), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, unicamente para tomar conhecimento da execução contratual, mantendo, contudo, a irregularidade da licitação, decorrente contrato e dos seis termos de aditamento.

Os itens 26 e 27 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

28 TC-000864.989.24-9 (ref. TC-003302.989.20-7 e TC-007654.989.23-5)

Embargante: Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15-01-24, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife (OAB/SP nº 471.272)e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo o v. Acórdão que confirmou o r. parecer desfavorável às contas, com as ressalvas e recomendações incidentes.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

29 TC-001226.989.24-2 (ref. TC-003341.989.20-0 e TC-006360.989.23-0)

Embargante: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14-12-23, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-01-23.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

30 TC-022541.989.23-2 (ref. TCs-011513.989.21-0,
000151.989.21-7, 021497.989.21-0, 021500.989.21-5, 021503.989.21-2,
021507.989.21-8 e 008177.989.20-9)

Recorrente: Paulo Fernando Barufi da Silva – Ex-Prefeito do Município de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Teto Construtora S/A, objetivando a execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$13.613.834,91.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva, Henri Hajime Sato (Prefeitos), Fernando Ferraz Ranzatti e Walter Eduardo Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Paulo Fernando Barufi da Silva e Fernando Ferraz Ranzatti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Antônio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

31 TC-010393.989.23-1 (ref. TC-006962.989.20-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Riversul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Riversul, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: José Guilherme Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 17-04-23.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Apregoadado, para a sustentação oral do item 32, por videoconferência, o Doutor Luciano Ferreira Peres, advogado, que, tendo em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
vista a antecipação de voto pelo conhecimento e provimento do Pedido de Reexame, agradeceu, esperando que os demais Conselheiros acompanhassem o voto da Relatora.

32 TC-011580.989.23-4 (ref. TC-006978.989.20-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 10-04-23.

Advogados: Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Kátia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP nº 415.821) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pelo Município de Santa Isabel, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para emissão de novo parecer prévio, agora favorável sobre as contas daquela Prefeitura, atinentes ao exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações que constaram do parecer original.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

33 TC-002180.989.22-0

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete – SAAEP – extinta em 27-05-20.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, considerando o disposto na Ordem de Serviço GP nº 01/05, decidiu-se pela exclusão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete do rol de entidades e órgãos fiscalizados por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

34 TC-000783.989.24-7 (ref. TC-018021.989.23-1 e TC-005504.989.19-5)

Embargante: Câmara Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Francisco Carlos Marcelino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14-12-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para alterar o teto remuneratório aplicado aos procuradores jurídicos, recalcular o valor pago indevidamente, que deve ser restituído ao erário, e afastar das razões de decidir o apontamento relativo à escolaridade para o provimento de cargos em comissão de assessoria parlamentar, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 21-08-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de retificar o nome dos procuradores jurídicos e o cálculo do valor pago acima do teto remuneratório constitucional, concluindo pela manutenção da irregularidade das contas da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2019, e das demais determinações contidas nas decisões anteriores.

35 TC-001295.989.24-8 (ref. TC-011937.989.23-4 e TC-003852.989.20-1)

Embargante: Francisco Carlos Marcelino – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Francisco Carlos Marcelino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14-12-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, afastando apenas das razões de decidir o apontamento relativo à escolaridade para provimento de cargos em comissão de Assessor Político e Assessor Parlamentar, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
709/93, condenando o responsável à devolução do montante relativo a pagamentos indevidos, no valor de R\$1.176.977,25.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Francine Bartolomeu Tadei (OAB/SP nº 364.104), Beatriz Moniele da Silva (OAB/SP nº 471.967), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

36 TC-008211.989.24-9 (ref. TC-010020.989.22-4, TC-017730.989.23-3 e TC-019585.989.21-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e ConservitaGestão e Serviços Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, no valor de R\$2.127.563,22.

Responsáveis: Mário Celso Lopes (Prefeito) e Edgar Dourados Matos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/03/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-008621.989.24-3 (ref. TCs-011186.989.22-4, 011190.989.22-8, 011192.989.22-6, 011266.989.22-7, 011268.989.22-5, 011269.989.22-4, 011270.989.22-1, 001414.989.22-8, 018163.989.23-9, 018246.989.23-0, 018334.989.23-3 e 009558.989.22-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e TerwanSoluções em Eletricidade, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos continuados de manutenção, eficiência e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada "in loco" e à distância, no valor de R\$23.690.874,88; e Representação formulada por Bruno da Costa Rossin, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 506/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Vitor Mazzeti Filho e Caio Costa e Paula (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/03/24, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 23/08/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP nº 400.874), Marcelo ChuereNunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle PaesOmena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes CalladoMoraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

38 TC-008714.989.24-1 (ref. TCs-011186.989.22-4, 011190.989.22-8, 011192.989.22-6, 011266.989.22-7, 011268.989.22-5, 011269.989.22-4, 011270.989.22-1, 001414.989.22-8, 018163.989.23-9, 018246.989.23-0, 018334.989.23-3 e 009558.989.22-4)

Embargantes: Caio Costa e Paula e Vitor Mazzeti Filho – Secretários do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Terwan Soluções em Eletricidade, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada "in loco" e à distância, no valor de R\$23.690.874,88; e Representação formulada por Bruno da Costa Rossin, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 506/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Vitor Mazzeti Filho e Caio Costa e Paula (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14-03-24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 23-08-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
termos aditivos e o termo de apostilamento, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP nº 400.874), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou os Embargos opostos pelo Município de Santo André, e acolheu parcialmente os Embargos opostos pelos então Secretários Municipais, unicamente para redução da multa individual de 200 (duzentas) para 100 (cem) Ufesps.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-007085.989.23-4 (ref. TC-006271.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e o Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa, no valor de R\$16.924.770,96.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/02/23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentações orais proferidas em sessão de 04-10-23.

40 TC-007110.989.23-3 (ref. TC-006271.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariçuama e o Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariçuama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa, no valor de R\$16.924.770,96.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/02/23, na parte que julgou irregular o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentações orais proferidas em sessão de 04-10-23.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

41 TC-022719.989.23-8 (ref. TCs-012839.989.18-3, 016162.989.18-0, 016166.989.18-6, 018612.989.19-4, 000751.989.18-7, 009039.989.19-9 e 009049.989.19-7)

Recorrente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE e M.J.S. Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução da construção de edifício destinado a abrigar sua nova unidade, no valor de R\$3.395.961,55; e Representação formulada por Fábio Elias – representante da Construtora Clark Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 01/2017, que antecedeu o ajuste.

Responsáveis: Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor), Maria Helena Cirne de Toledo, Luiz Antonio de Souza (Reitores em Exercício), Regina Rocha Rodrigues (Gestora do Contrato) e Victor Dalgé Teixeira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-10-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Ana Paula Fernandes Aleixo Bérغامo (OAB/SP nº 131.834), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Atháide (OAB/SP nº 397.612), Paulo Sérgio Moreira Guedine (OAB/SP nº 102.182) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares a concorrência, o consequente contrato e os termos aditivos.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-020027.989.23-5 (ref. TC-007143.989.20-0)

Requerente: Fernando Augusto de Siqueira – Prefeito do Município de Roseira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Fernando Augusto de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/08/23.

Advogada: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

43 TC-020030.989.23-0 (ref. TC-007143.989.20-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Roseira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Fernando Augusto de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/08/23.

Advogada: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-018907.989.23-0 (ref. TCs-020590.989.20-8, 002119.989.21-8, 023760.989.21-0, 023764.989.21-6 e 023771.989.21-7)

Recorrente: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Aleksandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-24.

45 TC-020053.989.23-2 (ref. TCs-020590.989.20-8, 002119.989.21-8, 023760.989.21-0, 023764.989.21-6 e 023771.989.21-7)

Recorrente: Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Santos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-24.

46 TC-022399.989.23-5 (ref. TCs-020590.989.20-8, 002119.989.21-8, 023760.989.21-0, 023764.989.21-6 e 023771.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

47 TC-013192.989.23-4 (ref. TC-003948.989.20-7)

Recorrente: Fábio Luiz da Silva Rhormens – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Fábio Luiz da Silva Rhormens. (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentações orais proferidas em sessão de 28-02-24.

48 TC-009447/026/19 (ref. TC-003948.989.20-7)

Autor: Protássio Ribeiro Nogueira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Protássio Ribeiro Nogueira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-002878/026/14, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 28-09-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigos 36, caput, e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Augusto Malta Moreira (OAB/SP nº 25.629), Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Paulo Soares (OAB/SP nº 122.559), Fernando Boratto Rossi (OAB/SP nº 190.937), Déborah Moraes de Sá (OAB/SP nº 223.945), André de Camargo Almeida (OAB/SP nº 224.103), José Antonio Ferreira Filho (OAB/SP nº 91.328), Fábio Emílio dos Santos Malta Moreira (OAB/SP nº 150.302) e outros.

Acompanham: TC-002878/026/14 e TC-002878/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

49 TC-001631/026/23

Autor: Gregório Rodrigues Pontes Maglio – Ex-Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Rodrigo Miguel Cordenonsi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000137/026/13, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 06-02-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos dos artigos 36, caput, e 104, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: João Geraldo Paulino da Silveira (OAB/SP nº 118.917).

Acompanham: TC-000137/026/13 e TC-000137/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou-a procedente, para o fim de, rescindindo o despacho que aplicou a pena de multa ao ex-Prefeito, cancelar, conseqüentemente, a sanção imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

50 TC-001825/010/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba e Piracicaba Ambiental S/A.

Assunto: Contrato de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Piracicaba Ambiental S/A, na modalidade de concessão administrativa, para execução de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos domiciliares, com a implantação da Central de Resíduos Palmeiras, no valor de R\$730.779.376,80.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável.

Advogados: Mauro Rontani (OAB/SP nº 121.190), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanham: TC-040740/026/15, TC-040734/026/15, TC-009698/026/18 e TC-012446/026/18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 17 de abril de 2024.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

51 TC-022536.989.23-9 (ref. TC-016076.989.22-7 e TC-024100.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Maker Robótica e Tecnologia Ltda., objetivando a realização de serviços de implantação do Projeto de Educação Tecnológica, denominado Solução de Robótica Educacional, contemplando o atendimento no segmento de Ensino Fundamental da Rede Municipal para os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, incluindo aquisição de kits educacionais, livro didático de robótica educacional de acompanhamento, plataforma digital integrada à solução pedagógica e prestação de serviços técnicos especializados para realização de capacitação técnica e pedagógica, no valor de R\$3.486.288,60.

Responsáveis: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito) e Carla Renata Hissnauer de Souza (Chefe da Divisão de Licitação e Contratos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Daniel Marinho Mendes (OAB/SP nº 286.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312),
Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga
Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

52 TC-022560.989.23-8 (ref. TC-016076.989.22-7 e TC-024100.989.22-7)

Recorrente: Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Maker Robótica e Tecnologia Ltda., objetivando a realização de serviços de implantação do Projeto de Educação Tecnológica, denominado Solução de Robótica Educacional, contemplando o atendimento no segmento de Ensino Fundamental da Rede Municipal para os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, incluindo aquisição de kits educacionais, livro didático de robótica educacional de acompanhamento, plataforma digital integrada à solução pedagógica e prestação de serviços técnicos especializados para realização de capacitação técnica e pedagógica, no valor de R\$3.486.288,60.

Responsáveis: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito) e Carla Renata Hissnauer de Souza (Chefe da Divisão de Licitação e Contratos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Daniel Marinho Mendes (OAB/SP nº 286.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

53 TC-001203/026/21

Autora: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Luciano de Oliveira Farias (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-002372/026/12, modificado parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 22-08-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Rafael Augusto Sasaki Neves (OAB/SP nº 276.169), Felipe Bragantini de Lima (OAB/SP nº 315.878), Monise Cestari Esteves (OAB/SP nº 344.308), Roberto Eduardo Lamari (OAB/SP nº 148.921), Diony Vanderlei Nobre do Espírito Santo (OAB/SP nº 316.122) e outros.

Acompanham: TC-002372/026/12 e TC-002372/126/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

João Carlos Pietropaolo